



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA (3ª Bda Inf Mec/1968)
BRIGADA VISCONDE DE PORTO SEGURO**

Processo Administrativo nº 64290.004596/2024-67

Termo Aditivo nº 10/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 3ª BRIGADA DE
INFANTARIA MECANIZADA E A EMPRESA GONTIJO
ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

1. A UNIÃO, por intermédio da 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA, com sede na Rua Visconde de Mauá, s/nº, Centro, Cristalina/GO, inscrita no CNPJ nº 10.263.331/0001-78, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Maj DIEGO VITOR CARRIJO RODRIGUES, nomeado pelo BI nº 101, de 2 de junho de 2026, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GONTIJO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.426.825/0001-69, com sede na Rua Alaor Mendonça, 561, Qd. 08, Lt. 20, Sala 2, Vila Rosa, Goiânia/GO, CEP 74.843-555, representada por seu responsável legal Sr. DIEGO GONTIJO DE PAIVA SOUZA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 90014/2025, o Edital e seus anexos, a proposta vencedora, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que integram este instrumento para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 21/10/2026 até 20/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 4.996,75 (*quatro mil, novecentos e noventa e seis reais, e setenta e cinco centavos*), totalizando o valor global de R\$ 59.961,08 (*cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos*), conforme descrito na Cláusula sexta do Contrato.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [160100];
- II) Fonte de recursos: [100000000];
- III) Programa de trabalho: [171460];
- IV) Elemento de despesa: [339039]; e
- V) Plano interno: [I3DAFUNDEDE]; e
- VI) Nota de empenho: [00001];

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não há garantia contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

6.1. A implantação do programa de integridade para fins de atendimento do art. 25, §4º, da Lei n. 14.133, de 2021 pela contratada será obrigatória devendo observar as disposições do Decreto n. 12.304, de 2024 e da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025.

7. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA SÉTIMA –RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA OITAVA –PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Cristalina/GO

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO VITOR CARRIJO RODRIGUES**
 Data: 30/09/2026 18:10:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Vitor Carrijo Rodrigues
 Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada

DIEGO GONTIJO DE PAIVA
 SOUZA:70834350149
 Assinado de forma digital por DIEGO GONTIJO DE PAIVA SOUZA:70834350149
 Dados: 2026.10.05 18:31:46 -03'00'

Diego Gontijo de Paiva Souza
 Representante legal do CONTRATADO